



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**À EMENDA MODIFICATIVA Nº 09 AO PROJETO DE LEI Nº 73/2023**

Pretende a Excelentíssima Prefeita Municipal, Sra. Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei nº 73/2023, alterar a Lei Municipal nº 5.100, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Caçapava e dar outras providências.

A Exma. Sra. Vereadora Dandara Gissoni apresentou a Emenda Modificativa nº 09 ao processo legislativo, a qual será objeto do presente parecer.

A procuradora desta Casa Legislativa manifestou-se pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto, por entender que “esta emenda interfere no estudo de impacto orçamentário-financeiro apresentado, sendo matéria de iniciativa do Poder Executivo.”

No que compete a esta Comissão analisar, comungo do entendimento da procuradora, no sentido de que a propositura repercute no âmbito financeiro e que se trata de matéria de competência do Poder Executivo, portanto, a emenda está revestida de ilegalidade, em razão do contido no art.41 da Lei Orgânica do Município. Senão vejamos.

**Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito** a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento de remuneração;
- II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos; **Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997**
- III - servidores públicos do Município, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e pensões.

Desta feita, em razão do vício de iniciativa constatado, entendo que a emenda é **ilegal e inconstitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, não há considerações a serem realizadas.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2023.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
**Presidente e Relator(a)**

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Vice-Presidente**

Yan Lopes de Almeida  
**Membro**

